



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015

Ano III - Edição nº 00044 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Rua Navio Negroiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E29151DBF61D2BB57CD2FDF90390AE74

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Extratos de contrato.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato no. 011/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO No. 006/PADV/2015

Por este instrumento as partes abaixo designadas celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DA LICITAÇÃO: Dispensado de Licitação, conforme inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no. 8.666/93;

CLAUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção dos Serviços da Secretaria: 0101000-00-031-001- 2.001 – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – recursos 0000.000;

CLAUSULA III – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, pessoa de direito publico, com sede a Avenida Navio Negreiros, 574 – CEP: 44.345-000 – Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, inscrita no CNPJ sob o no. 13.866.975/0001-49, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora Dionice da Conceição da Paz, portadora da cédula de identidade no. 0346481007 – SSPBA, e inscrita no CPF sob o no. 399.788.505-20;

CLAUSULA IV – CONTRATADO (A): J.O DA SILVA EVENTOS LTDA - ME, estabelecida a Rua Alvaro Aureliano da Silva, 221 – Geolândia - Centro – CEP: 44.345-000 – Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, inscrita no CNPJ sob o no. 19.578.227/0001-47 e IE: 114495828;

CLAUSULA V – OBJETO: Prestação de Serviços na ornamentação do plenário da Câmara Municipal, para a posse da nova Mesa Diretora;

CLAUSULA VI – LOCAL: Os serviços serão realizados na Sede da Câmara Municipal;

CLAUSULA VII – VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a contar de 02/01/2015, não perdendo sua eficácia antes de sua liquidação e pagamento;

CLAUSULA VIII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: o Valor do presente contrato é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), que deverão ser pagos até o ultimo dia do corrente mês.

CLAUSULA IX – RESPONSABILIDADES: O (A) CONTRATADO (A) será responsável solidário na hipótese de causar danos a Entidade ou a terceiros;

CLAUSULA X – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora avençados serão fiscalizados e recebidos pela Mesa diretora da Câmara Municipal;

CLAUSULA XI – PRERROGATIVAS: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes;

CLAUSULA XII – RESCISÃO: Constitui motivo de rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da referenciado Lei no. 8.666/93 e suas alterações vigentes/

CLAUSULA XIII – MULTAS E RETENÇÕES: o (A) contratado (A) arcara com a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de quaisquer das condições ora avençadas vigentes;

CLAUSULA XIV – LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei no. 8.666/93, de suas alterações vigentes e demais normas de Direito Administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e validade jurídica na presença de suas testemunhas abaixo, elegendo o Foro deste Município como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 02 de janeiro de 2015.

CAMARA MUN.CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
Contratante

J.O. DA SILVA EVENTOS LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
RG: _____

2. _____
CPF: _____
RG: _____

Rua Navio Negreiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E29151DBF61D2BB57CD2FDF90390AE74

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato no. 012/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO No. 007/PADV/2014

Por este instrumento as partes abaixo designadas celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DA LICITAÇÃO: Dispensado de Licitação, conforme inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no. 8.666/93;

CLAUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção dos Serviços da Secretaria: 0101000-00-031-001- 2.001 – 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF – recursos 0000.000;

CLAUSULA III – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, pessoa de direito público, com sede a Avenida Navio Negreiros, 574 – CEP: 44.345-000 – Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, inscrita no CNPJ sob o no. 13.866.975/0001-49, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora Dionice da Conceição da Paz, portadora da cédula de identidade no. 0346481007 – SSPBA, e inscrita no CPF sob o no. 399.788.505-20;

CLAUSULA IV – CONTRATADO (A): Lourdes Capinan da Rocha, estabelecida a Travessa os Tres Amores,18 – Centro – CEP: 44.345-000 – Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, inscrita no CPF sob o no. 162.928.998-10 e RG: 1654710504 - SSPBA.

CLAUSULA V – OBJETO: Confecção de Salgados para a sessão de abertura e sessões ordinárias da Câmara Municipal, período de 20/01/2015 a 30/01/2015;

CLAUSULA VI – LOCAL: Os serviços serão realizados na Sede da Câmara Municipal;

CLAUSULA VII – VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a contar de 20/01/2015 a 30/01/2015, não perdendo sua eficácia antes de sua liquidação e pagamento;

CLAUSULA VIII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: o Valor do presente contrato é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), que deverão ser pagos até o último dia do corrente mês.

CLAUSULA IX – RESPONSABILIDADES: O (A) CONTRATADO (A) será responsável solidário na hipótese de causar danos a Entidade ou a terceiros;

CLAUSULA X – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora avençados serão fiscalizados e recebidos pela Mesa diretora da Câmara Municipal;

CLAUSULA XI – PRERROGATIVAS: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes;

CLAUSULA XII – RESCISÃO: Constitui motivo de rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da referenciado Lei no. 8.666/93 e suas alterações vigentes/

CLAUSULA XIII – MULTAS E RETENÇÕES: o (A) contratado (A) arcara com a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de quaisquer das condições ora avençadas vigentes;

CLAUSULA XIV – LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei no. 8.666/93, de suas alterações vigentes e demais normas de Direito Administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e validade jurídica na presença de suas testemunhas abaixo, elegendo o Foro deste Município como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 20 de janeiro de 2015.

CAMARA MUN. CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
Contratante

LOURDES CAPINA DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG:

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/PADV/2015

Termo de Contrato que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU e
L.SOUZA DA SILVA ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, com sede Administrativa, situada à Avenida Navio Negreiros, nº. 574 - Centro - Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia. , Pessoa de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.866.975/0001-49, representada pelo Presidente, Sra. DIONICE DA CONCEIÇÃO DA PAZ, CPF nº 399.788.505-20, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado a L. SOUA DA SILVA - ME, situada a Praça da Matriz nº . 34b - Geolandia - Centro - CEP: 44.345-000 - Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, inscrita no CNPJ nº. 06.196.362/0001-86, representada neste ato pela Sra. Luciana Souza da Silva, residente e domiciliado a Praça da Matriz S/N - Casa - Geolandia - CEP: 44.345-000 - Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, portadora da RG: 06863941 43-SSPBA e CPF: 001.714.215-66, doravante denominado de CONTRATADA vem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais com base na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Artigo 24, Inciso II, dispensa as formalidades de Licitação, para execução dos serviços na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prestação de serviços de divulgação, cobertura e locução da sessão solene de posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), que devera ser paga até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de dotação própria, classificada no sub - elemento 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de Uma das partes, quando notificado por escrito pela parte infratora e não atendida no prazo de 30 (Trinta) dias;

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

B) transferência de obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa equivalente a uma mensalidade quando for requerido pela CONTRATANTE e conclusão dos serviços já pagos quando for requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SENXA - Este Contrato tem validade até 28/02/2015.

CLÁUSULA SETIMA - Fica eleito o Fórum de Muritiba – Ba., para dirimir na execução do presente Contrato, excluindo outro, por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se por si, seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Cabaceiras do Paraguaçu (BA), 02 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: